



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.548/2023

## **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE PARA NÃO RESIDENTE EM ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, em Aripuanã, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

**Art. 2º** Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 10 (dez) VRM e outras determinações estabelecidas em lei.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após a apreensão não havendo impugnação ou se esta restar indeferida, os materiais apreendidos poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Aripuanã.

§ 3º No caso de apreensão de perecíveis que estiverem com prazo de validade não vencido, com sanidade e próprios ao consumo, os mesmos serão doados sumariamente a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ou a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que o procedimento administrativo instaurado não tenha sido concluído, mediante termo nos autos.

**Art. 3º** Ao residente no município interessado em exercer o comércio ambulante pessoa física ou jurídica deverá dirigir requerimento a Prefeita Municipal, indicando o objeto do comércio e a área onde pretende exercê-lo, devendo o local ser adequado a comercialização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF

II - Ter Domicílio eleitoral no Município de Aripuanã-MT.

III - Comprovação de residência no Município, através da apresentação de contrato de aluguel ou de aquisição de imóvel ou ainda de declaração de residência, em todos os casos devendo estar acompanhado por cópias de tarifas de energia elétrica ou água.

**Art. 4º** Cada vendedor ambulante receberá no seu licenciamento um cartão de inscrição que conterá as seguintes informações obrigatórias:

I - Número da inscrição;

II - Nome do vendedor ambulante;

III - Endereço do licenciado;

IV - Tipo do produto a ser comercializado;

V - A metragem ocupada e sua localização no caso de ponto fixo.

VI - Horário de funcionamento.

Parágrafo único. não será concedida licença para ponto fixo em frente a comércio já estabelecido independente da natureza de ambos.

**Art. 5º** A autorização de comércio ambulante estará sujeita a mudança sem prévio aviso em datas especiais, como desfiles, programações oficiais e licenças especiais de utilização de espaço público.

**Art. 6º** Para o comercio de produtos alimentícios será necessária a apresentação do alvará sanitário.

**Art. 7º** A licença para exercício do comércio ambulante deverá ser renovada antes da sua expiração sob pena de embargo ou apreensão da mercadoria.

**Art. 8º** Os ambulantes se submetem a todas as regras do comércio local no que concerne ao horário de funcionamento, cumprimento de leis de uso e ocupação do solo, observância das normas regulamentares sobre qualidade dos produtos bem como as normas de trânsito e aquelas relacionadas a saúde pública.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal afixará placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

**Art. 10** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 139/2023, de nossa autoria, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ARIPUANÃ, COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelas razões e fundamentos que seguem:

O comércio ambulante ilegal além de prejudicar os comerciantes locais que pagam seus impostos, geram emprego e renda na cidade, contribuem com o social e tantas outras despesas do dia a dia, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação e esportes.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas de nossa cidade interferindo negativamente sobre o comércio formal de Aripuanã e também comprometendo a ordem pública no que diz respeito ao controle de qualidade e origem dos bens comercializados.

As empresas estabelecidas no município vêm sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, sem arcar com os custos de uma empresa legalmente constituída, realizam a venda informal e retiramos clientes dos lojistas.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de Aripuanã, dando fundamento para Administração Municipal não mais conceder Alvará para vendedores de outras localidades, além disto, o setor de Fiscalização da Prefeitura, em parceria com outros que se fizerem necessários, poderão promover uma intensa fiscalização para combater e pôr fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades normalmente desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de dezembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Autor: Poder Executivo.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2023*